



TEXTOS APROVADOS

P9_TA(2021)0332

Controlo das atividades financeiras do Banco Europeu de Investimento - relatório anual de 2019

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de julho de 2021, sobre o controlo das atividades financeiras do Banco Europeu de Investimento – relatório anual de 2019 (2020/2245(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório de atividades de 2019 do Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI),
- Tendo em conta o relatório financeiro de 2019 do Grupo BEI e o relatório estatístico de 2019 do Grupo BEI,
- Tendo em conta o relatório de 2019 sobre sustentabilidade do Grupo BEI e o relatório sobre a pegada de carbono do Grupo BEI que o acompanha,
- Tendo em conta o relatório sobre a aplicação da política de transparência do Grupo BEI em 2019,
- Tendo em conta o relatório de 2019 sobre o mecanismo de tratamento de reclamações do BEI,
- Tendo em conta o relatório anual de 2019 sobre as atividades do BEI em África, nas Caraíbas, no Pacífico e nos países e territórios ultramarinos,
- Tendo em conta o relatório anual do Comité de Fiscalização relativos ao exercício de 2019,
- Tendo em conta o relatório de investimento 2019/2020 do BEI, intitulado «Acelerar a transformação da Europa»,
- Tendo em conta o relatório de 2019 sobre a governação das empresas do Grupo BEI,
- Tendo em conta o relatório de atividades de 2019 sobre a investigação da fraude,
- Tendo em conta o plano de atividades do Grupo BEI de 2019,
- Tendo em conta o relatório do Banco Europeu de Investimento de 2019 sobre o FEIE ao

Parlamento Europeu e ao Conselho,

- Tendo em conta o Relatório Especial n.º 03/2019 do Tribunal de Contas Europeu (TCE) intitulado «Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos: são necessárias medidas para tornar o FEIE num sucesso total», publicado em 29 de janeiro de 2019¹,
- Tendo em conta o Relatório Especial n.º 12/2020 do TCE intitulado «Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento: criada para estimular o investimento na UE, mas o impacto é reduzido», publicado em 12 de maio de 2020,
- Tendo em conta o relatório de 2019 sobre a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento,
- Tendo em conta a avaliação, pela Comissão, da Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (SWD(2019)0333), e o resumo dessa avaliação (SWD(2019)0334), publicado em 13 de setembro de 2019.
- Tendo em conta os artigos 3.º e 9.º do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta os artigos 15.º, 126.º, 174.º, 175.º, 208.º, 209.º, 271.º, 308.º e 309.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o respetivo Protocolo n.º 5 relativo aos Estatutos do BEI e o respetivo Protocolo n.º 28 relativo à coesão económica, social e territorial,
- Tendo em conta o Regulamento Interno do Banco Europeu de Investimento,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 – Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos²,
- Tendo em conta o Relatório da Comissão, de 28 de maio de 2019, sobre a gestão do Fundo de Garantia do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) em 2018 (COM(2019)0244),
- Tendo em conta o Acordo Tripartido, de setembro de 2016, entre a Comissão Europeia, o Tribunal de Contas Europeu e o Banco Europeu de Investimento,
- Tendo em conta a sua resolução de 10 de julho de 2020, sobre o controlo das atividades financeiras do Banco Europeu de Investimento – relatório anual de 2018³,
- Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

¹ <https://www.eca.europa.eu/pt/Pages/DocItem.aspx?did=49051>

² JO L 169 de 1.7.2015, p. 1.

³ Textos Aprovados, P9_TA(2020)0191.

- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0215/2021),
- A. Considerando que o BEI está obrigado pelo Tratado a contribuir para a integração da UE, a coesão económica e social e o desenvolvimento regional, através de instrumentos de investimento específicos, como empréstimos, capitais próprios, garantias, mecanismos de partilha dos riscos e serviços de consultoria;
- B. Considerando que, de acordo com o artigo 309.º do TFUE, o objetivo primordial do BEI consiste em contribuir para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso do mercado interno no interesse da União, facilitando o financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento de regiões menos desenvolvidas e de projetos de interesse comum para vários Estados-Membros que, pela sua amplitude ou natureza, não possam ser inteiramente financiados pelos diversos meios existentes em cada um dos Estados-Membros;
- C. Considerando que o Grupo BEI está obrigado pelo Tratado a contribuir para a integração da UE e o desenvolvimento regional, em conformidade com o artigo 309.º do TFUE e o Protocolo n.º 28;
- D. Considerando que a UE teve de fazer frente a uma situação grave de subinvestimento após a crise financeira, enfrentando simultaneamente uma exigência urgente de investimento, para levar a cabo a necessária transformação ecológica e digital da economia e da sociedade;
- E. Considerando que o BEI adotou uma nova política de concessão de crédito no setor da energia em novembro de 2019 e um Roteiro do Banco para o Clima em dezembro de 2020;
- F. Considerando que o BEI deverá ter um papel-chave no financiamento do Pacto Ecológico Europeu, através do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável;
- G. Considerando que o BEI deverá apoiar uma transição ecológica justa através do Mecanismo para uma Transição Justa;
- H. Considerando que os objetivos de política pública, como a coesão territorial e social, o desenvolvimento sustentável e a luta contra o desemprego (dos jovens), a pobreza e a exclusão social, devem estar no centro das preocupações e das metas do Banco na sua missão de contribuir para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso do mercado interno;
- I. Considerando que, entre 2014 e 2019, o Banco disponibilizou mais de 100 mil milhões de EUR de financiamento nas regiões da coesão;
- J. Considerando que o BEI está a ponderar tornar-se o primeiro banco multilateral de desenvolvimento a alinhar-se pelo Acordo de Paris e que o Conselho já solicitou ao BEI e ao BERD que apresentem estes planos para discussão futura;
- K. Considerando que as salvaguardas contra a fraude, incluindo a fraude fiscal e o branqueamento de capitais, e contra os riscos de financiamento do terrorismo e a corrupção têm de ser devidamente incluídas no dever de diligência e nas condições contratuais do BEI;

- L. Considerando que o BEI desempenha um papel importante fora da UE através das suas atividades de concessão de empréstimos externos, sendo a maior instituição financeira multilateral do mundo;
- M. Considerando que o BEI desempenha um papel central nos esforços da UE para assegurar a execução da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável;

Principais elementos das atividades de financiamento do BEI em 2019

1. Observa que, em 2019, as assinaturas de empréstimos do Banco ascenderam a 63,3 mil milhões de EUR (dos quais 61,9 mil milhões de EUR a título de recursos próprios do Banco), em conformidade com o objetivo fixado no plano de atividades de 2019 (63 mil milhões de EUR +/-10 %), e foram significativamente superiores aos volumes de 2018 (55,6 mil milhões de EUR, dos quais 54,3 mil milhões de EUR a título de recursos próprios do Banco); assinala que os desembolsos totais ascenderam a 48,1 mil milhões de EUR em 2019 (dos quais 47,5 mil milhões de EUR a título de recursos próprios do Banco), em comparação com 52,6 mil milhões de EUR em 2018 (dos quais 51,8 mil milhões de EUR a título de recursos próprios do Banco); faz notar que o BEI obteve bons resultados financeiros, registando um excedente líquido anual de 2,4 mil milhões de EUR em 2019, em comparação com 2,3 mil milhões de EUR em 2018;
2. Toma nota da taxa de empréstimos em imparidade, que era de 0,4 % do total da carteira de empréstimos no final de 2019 (0,3 % no final de 2018), apesar de o Banco ter passado recentemente a fazer operações de concessão de empréstimos de maior risco;
3. Constata com satisfação que, em 2019, o BEI cumpriu o seu objetivo anual de concessão de empréstimos no domínio da coesão de, pelo menos, 30 % de todas as novas operações na UE, nos países de pré-adesão e nos países da EFTA; observa que, em 2019, a UE disponibilizou 16,13 mil milhões de EUR para projetos nas regiões da coesão da UE; salienta a importância primordial de continuar a apoiar os objetivos de desenvolvimento regional e de coesão económica e social da UE, tal como previsto no Protocolo n.º 28 dos Tratados;
4. Regista a inclusão, no plano de atividades do BEI de 2019, de referências à saída do Reino Unido da UE e dos resultados dos debates sobre o papel do BEI no quadro financeiro plurianual para 2021-2027; apoia a ênfase dada à rubrica «atividades especiais», de risco mais elevado, incluindo projetos relacionados com o FEIE e os serviços de consultoria, estando previstas 530 novas intervenções em 2019 para apoiar investimentos no valor de 35 mil milhões de EUR;
5. Congratula-se com a nova estratégia em matéria de fundos próprios do Grupo BEI, que visa colmatar melhor as lacunas de investimento no mercado de ações; insta o BEI a aplicar a recomendação constante do estudo intitulado «The EIB and the new EU missions framework» [O BEI e o novo quadro das missões da UE], a fim de continuar a promover uma adoção de atitudes de risco mais elevado, através do desenvolvimento de instrumentos financeiros adequados, a longo prazo e de risco mais elevado, com base em mecanismos existentes de partilha de riscos (por exemplo, FEIE e InnovFin);
6. Congratula-se com a adoção, em 2019, do novo sistema de avaliação dos riscos climáticos, que visa fornecer uma avaliação sistemática dos riscos climáticos físicos na concessão de empréstimos diretos, permitindo que o BEI e o seu cliente compreendam

de que forma as alterações climáticas podem afetar o projeto financiado e definam medidas corretivas;

7. Congratula-se com a adoção, em março de 2019, de uma nova política fiscal, que inclui medidas para combater a elisão fiscal através de verificações do dever de diligência em matéria de integridade fiscal e de um conjunto de instrumentos para lutar contra a elisão fiscal; assinala que o BEI não poderá investir em países incluídos na lista negra da UE de jurisdições proibidas e que as jurisdições não cumpridoras serão objeto de uma «vigilância reforçada»; reitera que se deve aplicar um dever de diligência fiscal reforçado sempre que os paraísos fiscais apareçam na estrutura empresarial de clientes, promotores ou intermediários;
8. Insta o BEI a fazer pleno uso do seu conjunto de instrumentos antielisão fiscal para projetos sensíveis ao risco, no decurso do seu dever de diligência em matéria fiscal, e a utilizar os requisitos de deslocalização sempre que necessário; toma nota do quadro revisto do Grupo BEI em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo e exorta o BEI a atualizar a sua política à luz da 5.ª Diretiva Branqueamento de Capitais, que entrou em vigor em janeiro de 2020, e a cooperar com as autoridades competentes para garantir sanções adequadas em caso de violação da lei e normas rigorosas em matéria de intermediários financeiros;
9. Observa que, em 2019, o mecanismo de tratamento de reclamações do BEI registou 84 novos casos, tratou 173 casos e encerrou 113 casos; insta o BEI a prosseguir os seus esforços no sentido de permitir que a sociedade civil denuncie casos preocupantes que serão tratados de forma eficaz e independente; destaca a importância de acompanhar a forma como a recomendação referente ao mecanismo de tratamento de reclamações é aplicada; convida o BEI a dar seguimento às conclusões do mecanismo de tratamento de reclamações através de ações concretas;
10. Congratula-se com o facto de o BEI aplicar a sua política de exclusão e de se empenhar em aplicá-la de forma rigorosa por meio de procedimentos de exclusão discricionários e de acordos de resolução de litígios; solicita ao BEI que preste informações sobre o número e o âmbito das decisões de suspensão/interrupção de pagamentos e/ou recuperação de empréstimos ou pedidos de reembolso antecipado de empréstimos, em consequência de condutas proibidas ou de outras práticas abusivas que afetem as atividades financiadas; insta o BEI a prestar informações sobre a natureza do apoio financeiro a que se refere a alegada má conduta e sobre a distribuição geográfica desses casos, se legalmente possível;
11. Congratula-se com a atualização sobre a COVID-19 constante do relatório financeiro de 2019 do Grupo BEI, que apresenta o pacote de medidas de emergência adotado em 2020 para apoiar as pequenas e médias empresas (PME) e os setores de média capitalização na União, abrangendo linhas de liquidez e regimes de garantia para os bancos e programas de compra de instrumentos de dívida titularizados e ponderando a criação de um Fundo Europeu de Garantia (FEG) centrado no apoio financeiro às PME; regista com satisfação que o Grupo BEI alargou a sua contribuição ao exterior da UE, centrando-se nos investimentos nos setores da saúde e privado; insta o BEI a exigir que as empresas apoiadas pelo FEG ou por outros programas de financiamento criados para combater a crise da COVID-19 contribuam para a consecução dos objetivos para 2030 propostos pela Comissão no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que cumpram as condições sociais e ambientais, designadamente a adoção de planos de

descarbonização, de modo a aumentar a sua resiliência, e que se abstenham de pagar dividendos ou prémios à gestão e de efetuar recompras de ações;

12. Congratula-se, neste contexto, com a vertente PME do Fundo InvestEU; frisa a necessidade de colocar a tónica no financiamento a longo prazo, nomeadamente através do apoio a projetos que, de outro modo, não seriam financiados, em particular para as empresas inovadoras em fase de arranque e as PME; salienta, contudo, que as atividades de financiamento do BEI não são substituto de políticas orçamentais sustentáveis nos Estados-Membros; insta o BEI a aumentar o investimento em inovações radicais, especialmente no âmbito da transição ecológica, a fim de apoiar as empresas europeias;
13. Exorta o BEI a aumentar o financiamento para fazer face à transição tecnológica, apoiar o desenvolvimento de competências adaptadas às necessidades atuais e futuras do mercado de trabalho, promover mais o investimento nas competências digitais dos trabalhadores e dos empresários, as infraestruturas digitais e o reforço de capacidades para a digitalização, disponibilizar fundos para a investigação e a inovação a longo prazo e para as PME, apoiar a economia social e reforçar a coesão social e territorial, nomeadamente colmatando as atuais lacunas de investimento em infraestruturas e habitação pública;
14. Regista as diferentes situações e capacidades económicas dos Estados-Membros e sublinha a importância de assegurar uma transição justa para ajudar as regiões e os países mais afetados a adaptarem-se às alterações iminentes, de modo a que ninguém fique para trás; realça a necessidade de apoiar proativamente as áreas onde atualmente os empregos estão dependentes de indústrias com elevados níveis de emissões, através de um investimento substancial em formação e oportunidades económicas alternativas para garantir empregos de qualidade, assegurando assim uma transição harmoniosa; considera que, a este respeito, será crucial assegurar a coerência e a coordenação com outros instrumentos de financiamento da UE;
15. Recorda o plano de ação em matéria de igualdade de género, aprovado com a intenção de orientar a execução da estratégia do BEI em matéria de género e de integrar a promoção da igualdade de género no modelo de negócio do BEI; insta o BEI a apresentar um relatório sobre os progressos alcançados na primeira fase do plano de ação, nomeadamente sobre objetivos como a revisão do quadro em matéria de dever de diligência para abordar os impactos e os riscos dos investimentos do BEI nos direitos das mulheres, a garantia da igualdade de acesso aos benefícios gerados pelo investimento do BEI e o investimento na participação das mulheres na economia e no mercado de trabalho;

Funcionamento e eficácia do FEIE

16. Relembra que o FEIE tem uma estrutura de governação distinta do BEI e que as suas operações de investimento são realizadas em dois domínios temáticos, a saber, a Secção Infraestruturas e Inovação, gerida pelo BEI, e a Secção PME, gerida pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI);
17. Regista os resultados apresentados no relatório de 2019 da Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento; louva o impacto positivo da Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento (PEAI); apela a um maior reforço das capacidades financeiras e de aconselhamento internas do BEI, a fim de garantir um compromisso

duradouro tendo em vista a execução e o horizonte de financiamento a longo prazo das missões da UE, nomeadamente a luta contra o cancro, a adaptação às alterações climáticas, a garantia de uma transição justa nas regiões mais afetadas pelas transformações previstas no Pacto Ecológico, a proteção dos oceanos, a vida em cidades mais ecológicas e a garantia da saúde dos solos e dos alimentos; congratula-se com o facto de, no seguimento das recomendações do TCE, o BEI ter apresentado o seu «Study in response to ECA Recommendation 5: improving the geographical spread of EFSI supported investment» [Estudo em resposta à recomendação 5 do TCE: melhorar a distribuição geográfica do investimento apoiado pelo FEIE], em julho de 2019; regista as conclusões desta análise, que documenta esforços consideráveis por parte do BEI e da Comissão para facilitar uma distribuição geográfica mais equilibrada do investimento do FEIE, a fim de contribuir para uma convergência económica sustentável a longo prazo em toda a União;

18. Insta o BEI a procurar um maior equilíbrio na distribuição geográfica do seu financiamento, em conformidade com o seu papel na garantia da coesão territorial e social; exorta o BEI a colmatar as lacunas que impedem certas regiões ou Estados-Membros de tirar pleno partido dos seus instrumentos financeiros;
19. Solicita que, antes da aprovação dos projetos, se reforce a assistência técnica e as competências financeiras das autoridades locais e regionais, especialmente nas regiões com fraca capacidade de investimento, a fim de melhorar a acessibilidade; apela à intensificação da cooperação com as instituições e os bancos de fomento nacionais;

O papel do BEI no financiamento do Pacto Ecológico Europeu

20. Recorda que, em novembro de 2019, em consonância com a ambição política subjacente ao Pacto Ecológico Europeu, o Conselho de Administração do BEI decidiu aumentar o nível de compromisso do Grupo BEI em matéria de clima e ambiente, com o objetivo de transformar o BEI de «um banco da UE que apoia o clima» no «banco europeu em matéria de clima», e se comprometeu a aumentar gradualmente a percentagem do seu financiamento dedicado à ação climática e à sustentabilidade ambiental para alcançar 50 % das suas operações em 2025 e alinhar todas as atividades de financiamento com os objetivos do Acordo de Paris a partir do final de 2020; congratula-se com a adoção do Roteiro para o Clima; insta o BEI a avaliar a coerência dos projetos já em preparação antes de novembro de 2020 com o objetivo de neutralidade climática até 2050, garantindo a continuidade das atividades, tendo em conta o período de transição previsto até ao final de 2022;
21. Congratula-se com a utilização pelo BEI de um aumento progressivo do custo sombra do carbono no âmbito da abordagem global que visa garantir que as operações do BEI sejam coerentes com o objetivo de 1,5 °C, garantindo simultaneamente uma transição justa para uma economia neutra em termos de emissões de carbono que não deixe ninguém para trás;
22. Observa que o problema do clima não pode ser resolvido sem o apoio da indústria, e que uma mudança em grande escala só pode ser alcançada se as necessidades da indústria forem tidas em conta e se forem dados os incentivos necessários para a procura de soluções climáticas inovadoras;
23. Assinala que, de acordo com o relatório sobre sustentabilidade do BEI, se prevê que as

emissões absolutas da carteira do BEI em 2019 atinjam 3,9 milhões de toneladas de CO²eq por ano, em comparação com 2,2 milhões de toneladas de CO²eq por ano em 2018; faz notar que as emissões globais reduzidas ou evitadas no âmbito do mesmo financiamento deverão atingir os 3,1 milhões de toneladas de CO²eq por ano em 2019, em comparação com 3,5 milhões de toneladas de CO²eq por ano em 2018; insta o BEI a intensificar os esforços para reduzir as emissões absolutas; convida o BEI a divulgar sistematicamente os cálculos da pegada das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) para todos os projetos com pegada de carbono, a fim de reforçar a transparência;

24. Congratula-se com a política de concessão de crédito no setor da energia aprovada pelo Conselho de Administração do BEI, em novembro de 2019, e, em particular, com a decisão de pôr termo ao financiamento de projetos no domínio dos combustíveis fósseis; observa, todavia, que os projetos de infraestruturas de gás incluídos na 4.^a lista de projetos de interesse comum (PIC) e os projetos de gás já em fase de apreciação até 14 de novembro de 2019 não são excluídos do financiamento do BEI até ao final de 2021; salienta que estes projetos podem ser financiados desde que contribuam para a missão do BEI de facilitar uma transição justa e um desenvolvimento equilibrado na UE; verifica que, em 2019, o BEI concedeu um financiamento de 685 milhões de EUR ao transporte e à distribuição de gás natural; solicita ao BEI que avalie e aborde os potenciais riscos associados à dependência de ativos com elevada intensidade de carbono;
25. Relembra ao BEI o apelo do Parlamento para que explique de que forma os projetos do gasoduto transanatoliano e o gasoduto transadriático serão alinhados com os objetivos do Acordo de Paris até ao final de 2020; observa que estes projetos são objeto de um inquérito da Provedora de Justiça Europeia¹ relativo à incapacidade de o BEI garantir uma avaliação adequada do impacto climático de ambos os projetos; exorta o BEI a colmatar quaisquer lacunas na avaliação de impacto ambiental e a abordar, com caráter prioritário, os impactos ambientais, climáticos e sociais negativos;
26. Assinala que, no âmbito da atual política de concessão de crédito no setor da energia, os projetos de centrais a gás e de redes de gás previstos para transportar gás com baixo teor de carbono são elegíveis na condição de apresentarem um «plano credível», nomeadamente uma trajetória das emissões a incluir no contrato de financiamento do BEI; insta o BEI a garantir que os critérios para a credibilidade destes planos sejam conformes com o seu mandato de contribuir para uma transição justa, a fim de evitar o risco de apoiar projetos de gás que não estejam em consonância com os objetivos em matéria de clima; faz notar que o BEI procederá a uma revisão intercalar da política de empréstimos no setor da energia no início de 2022;
27. Observa que, em 2019, o BEI apoiou vários projetos que envolvem energia hidroelétrica; congratula-se com as orientações ambientais, climáticas e sociais para o desenvolvimento hidroelétrico; congratula-se com o facto de o BEI estar atualmente a melhorar os seus requisitos em matéria de apresentação de informações sobre a concessão de empréstimos intermediados, de modo a prestar contas sobre o alinhamento das contrapartes com o Acordo de Paris e a taxonomia da UE sobre o financiamento sustentável, bem como a rever o seu quadro de sustentabilidade ambiental e social; frisa que tais novos requisitos devem reforçar a transparência das operações do BEI que

¹ Queixa apresentada pelas ONG ambientais CEE Bankwatch Network, Counter Balance, Re:Common e Friends of the Earth Europe.

envolvam intermediários financeiros, a fim de identificar e evitar os potenciais impactos negativos sobre o ambiente ou os direitos humanos da produção hidroelétrica, tanto dentro como fora da UE, garantindo em simultâneo o acesso das PME ao financiamento;

28. Recorda que o Grupo BEI dispõe de um quadro ambiental e social, e congratula-se com o facto de o BEI apresentar relatórios sobre os impactos ambientais, sociais e económicos e fornecer avaliações *ex ante* e *ex post* do exercício de análise dos impactos ambientais e sociais; manifesta a sua preocupação com o risco de o BEI e o FEI financiarem atividades com elevada intensidade carbónica através de intermediários financeiros; insta o Grupo BEI a continuar a monitorizar o cumprimento de critérios vinculativos em matéria ambiental, social, de governação e de equidade fiscal no âmbito das futuras orientações sobre o alinhamento das contrapartes, incluindo listas de atividades restritas e a exigência de os clientes disporem de planos de descarbonização claros e vinculativos em consonância com o Acordo de Paris, garantindo o acesso das PME ao financiamento;
29. Sublinha que as necessidades financeiras dos agricultores, em especial dos jovens agricultores e dos novos agricultores, são significativas e que os agricultores e as empresas deste setor têm uma taxa de êxito inferior quando se candidatam a financiamento; solicita ao BEI que trabalhe em iniciativas de financiamento que promovam o acesso ao financiamento para o setor agrícola;
30. Regista a crescente participação do Grupo BEI no setor agrícola; insiste em que o financiamento do BEI deve apoiar as comunidades rurais e a transição do setor agrícola, em consonância com os objetivos políticos europeus, nomeadamente no que diz respeito ao bem-estar dos animais, e que deve evitar contribuir para densidades de criação superiores à capacidade de carga das terras;
31. Constata que, em 2019, o financiamento concedido aos transportes na União foi superior a 2018 (9325 milhões de EUR, em comparação com 8237 milhões de EUR em 2018) e que a contração do financiamento de estradas e autoestradas foi compensada por um aumento do financiamento dos transportes ferroviários e aéreos; salienta a importância de alinhar a política de concessão de empréstimos no setor dos transportes e a carteira de transportes do BEI com o Roteiro do Banco para o Clima, em particular a descarbonização do setor dos transportes até 2050, mas também com a futura estratégia da Comissão para uma mobilidade sustentável e inteligente em resposta ao novo Pacto Ecológico Europeu, e ainda com outros domínios da política de transportes da UE, assegurando simultaneamente uma transição justa e um desenvolvimento social e territorial equilibrado; saúda o compromisso do BEI de não financiar a expansão da capacidade aeroportuária existente e as infraestruturas portuárias dedicadas ao transporte e armazenamento de combustíveis fósseis; solicita que a política evite a dependência de ativos com elevada intensidade de carbono e apoie as transferências modais rumo a uma mobilidade sem emissões de carbono, tanto para o transporte de mercadorias como para o transporte de passageiros a nível urbano e interurbano, como sejam o transporte ferroviário, as infraestruturas seguras para ciclistas e os transportes públicos limpos, em particular para as comunidades e localidades mal servidas, e para as infraestruturas de eletrificação com base em energias renováveis;
32. Congratula-se com o papel de liderança do BEI no mercado de obrigações verdes em 2019, através da emissão de 4,1 mil milhões de EUR em obrigações de responsabilidade

ambiental e obrigações de sensibilização em matéria de sustentabilidade; salienta a importância de uma documentação transparente e credível e de um acompanhamento das receitas relativas às obrigações de responsabilidade ambiental e às obrigações de sensibilização em matéria de sustentabilidade, bem como de assegurar a coerência com a taxonomia de financiamento sustentável da UE e a futura norma da UE relativa às obrigações «verdes»;

33. Acolhe com agrado a próxima revisão do quadro ambiental e social do BEI e o desenvolvimento de instrumentos de gestão dos riscos climáticos, ambientais e sociais para avaliar os riscos físicos, os riscos de transição e os riscos sistémicos; insta o BEI a garantir a sua entrada em vigor até ao final de 2021; saúda o compromisso do BEI de adotar como base o princípio de «não prejudicar significativamente» previsto no Regulamento (UE) 2020/852¹ e de estabelecer normas mais rigorosas sempre que tal se justifique;

Operações do BEI fora da UE

34. Reconhece que o mandato mais importante para orientar as operações do BEI fora da União é o mandato de empréstimo externo, ao abrigo do qual as operações do BEI durante o período de 2014 a 2020 foram apoiadas por um fundo de garantia específico, com um limite máximo de 32,3 mil milhões de EUR, proporcionando ao BEI uma base jurídica e uma garantia em caso de perdas resultantes de operações de financiamento em 68 países elegíveis fora da UE; observa que a Comissão propôs que o mandato de empréstimo externo não prossiga na sua forma atual; regista a criação da garantia do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável Mais (FEDS+) que integra os novos mandatos do BEI;
35. Congratula-se com o apoio prestado pelo BEI ao longo de 2019 na formulação do Mecanismo para uma Transição Justa, que ajuda os territórios e as regiões mais afetados no âmbito da transição para uma economia com impacto neutro no clima, em particular os que têm menos capacidade para fazer face aos custos da transição; salienta a importância do BEI para a implementação do mecanismo nos próximos anos, assegurando que nenhuma região é deixada para trás;
36. Observa que a política de desenvolvimento da União será aplicada através do novo Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional, do qual o BEI é um dos principais executantes; manifesta preocupação com a utilização dos fundos de desenvolvimento da UE para reduzir os riscos do investimento privado, dada a falta de provas quanto à sua capacidade para proporcionar adicionalidade e cumprir os objetivos de desenvolvimento, tal como recentemente referido na revisão final do FEDS, bem como no parecer do Tribunal de Contas Europeu n.º 7/2020 de 11 de setembro de 2020; salienta a necessidade de os doadores darem prioridade ao financiamento por subvenções como opção por defeito, especialmente no caso dos países menos desenvolvidos, a fim de evitar o aumento do peso da dívida;

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

37. Reitera que as operações externas do BEI devem contribuir para a consecução dos objetivos políticos da UE, promovendo o desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável dos países em desenvolvimento, em particular dos mais desfavorecidos, bem como o cumprimento dos objetivos aprovados pela União; reconhece que a erradicação da pobreza, a mobilização de recursos nacionais e os direitos humanos são temas centrais da arquitetura financeira do desenvolvimento da UE; recorda que a participação das partes interessadas é a pedra angular de um desenvolvimento sustentável e inclusivo;
38. Assinala que o BEI está vinculado pela Carta dos Direitos Fundamentais da UE; frisa que os princípios em matéria de direitos humanos são integrados nos seus procedimentos e normas em matéria de dever de diligência a nível dos projetos, nomeadamente permitindo a suspensão dos desembolsos em caso de violações graves dos direitos humanos ou das normas ambientais e sociais; constata que os mecanismos de tratamento de reclamações foram reforçados no final de 2018; insta o BEI a assegurar que o seu mecanismo de tratamento de reclamações seja facilmente acessível, oportuno e eficaz, a fim de detetar e reparar eventuais violações dos direitos humanos nos projetos em que o BEI está envolvido; solicita ao BEI que informe o Parlamento e o Conselho de Governadores sobre esta matéria;
39. Exorta o BEI a apoiar plenamente a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas através das suas atividades no âmbito de mandatos específicos decididos pelo Conselho de Ministros da UE e pelo Parlamento Europeu;

Governança, transparência e responsabilização do BEI

40. Reafirma a importância da ética, da integridade, da transparência, da comunicação e da responsabilização do Grupo BEI em todas as suas operações e políticas;
41. Manifesta a sua preocupação com a falta de transparência das operações do BEI que envolvem intermediários financeiros, como os bancos comerciais e os fundos de investimento; salienta a necessidade de avaliar o impacto económico e social dos empréstimos intermediados, mediante a disponibilização de informações sobre os beneficiários finais; insta o BEI a estabelecer obrigações normalizadas de prestação de informações para os intermediários financeiros e os beneficiários finais, respeitando, sempre que necessário, os acordos de confidencialidade entre o intermediário financeiro e o beneficiário final, mas proporcionando uma estrutura sólida para a recolha de dados e de informações;
42. Manifesta a sua profunda preocupação com as acusações contra o BEI de assédio moral e sexual no local de trabalho, impunidade dos autores de assédio, insatisfação dos trabalhadores, deficiências nos procedimentos de recrutamento de quadros superiores e ausência de participação funcional dos trabalhadores na gestão; insta o BEI a assegurar que todos os casos de alegado assédio sejam investigados de forma independente e a garantir a transparência dos resultados das investigações passadas e em curso e das sanções aplicadas, a fim de restabelecer a confiança e criar uma cultura de responsabilização; solicita ao BEI que publique os resultados dos inquéritos de satisfação do pessoal para o período 2010-2021; solicita uma avaliação independente da transparência e da qualidade dos procedimentos de recrutamento para cargos superiores, de direção, profissionais e administrativos no BEI; convida o BEI a apresentar um plano de ação para restabelecer a confiança entre a direção e o pessoal e reforçar a

participação dos trabalhadores na tomada de decisões;

43. Manifesta a sua preocupação com as informações que revelam que vários antigos vice-presidentes aceitaram emprego em entidades associadas ao BEI sem respeitar um período de incompatibilidade; lamenta que tais práticas não sejam rigorosamente regulamentadas e proibidas pelo código de conduta do BEI; lamenta que a revisão em curso da política em matéria de emprego após a cessação de funções ainda não tenha sido concluída e salienta que devem ser aplicadas normas mais rigorosas; insta o BEI a alinhar a sua política em matéria de emprego após a cessação de funções com a da Comissão e das instituições homólogas;
44. Manifesta a sua preocupação pelo facto de os vice-presidentes continuarem a ser responsáveis, entre outros países, pelo seu país de origem, o que pode criar conflitos de interesses; insta o BEI a dar seguimento ao pedido do Parlamento de incluir no Código de Conduta do Comité Executivo uma disposição que vede a possibilidade de os seus membros supervisionarem os empréstimos concedidos ou a execução de projetos nos seus países de origem;
45. Congratula-se com a decisão do BEI, de 6 de fevereiro de 2019, que estabelece normas internas relativas ao tratamento de dados pessoais pela divisão de investigação da fraude da Inspeção-Geral e do Serviço de Conformidade do BEI; salienta que, em termos de conformidade das empresas, devem ser consagrados recursos adequados ao controlo e ao acompanhamento das atividades externas, dos conflitos de interesses, dos contratos públicos e dos presentes;
46. Lamenta a persistente falta de diversidade e de equilíbrio de género a nível dos quadros superiores e dos órgãos de direção do Grupo BEI, bem como a percentagem muito elevada de mulheres em funções de apoio; assinala que o banco fixou metas para aumentar a percentagem de mulheres gestoras para 33 %, a percentagem de mulheres a nível dos quadros superiores para 40 % e a percentagem de mulheres a nível executivo para 50 % até 2021; insta o BEI a intensificar os seus esforços para promover o equilíbrio de género a todos os níveis do pessoal; exorta o BEI a incentivar os Estados-Membros que propõem candidatos a vice-presidentes a terem igualmente em conta os objetivos em matéria de diversidade e de equilíbrio de género; solicita ao BEI que, no seu secretariado, preveja uma representação adequada de cidadãos de todos os Estados-Membros, respeitando simultaneamente as competências e os méritos dos candidatos; convida o BEI a publicar uma repartição dos cargos de chefia intermédia e superior por género e nacionalidade;
47. Lamenta que o BEI ainda não divulgue na íntegra os pormenores sobre a propriedade efetiva dos seus clientes; destaca que, em alguns casos, os dados dos operadores económicos envolvidos não são comunicados pelos promotores ou pelos intermediários financeiros; salienta que a divulgação dos beneficiários e da sua propriedade efetiva está em conformidade com o quadro jurídico existente; recorda, porém, que os Estados-Membros podem prever isenções à divulgação através dos registos de informações sobre a propriedade efetiva e o acesso a essas informações, em circunstâncias excecionais; insta o BEI a utilizar os instrumentos disponíveis e a aplicar as normas promovidas pela 5.ª Diretiva Branqueamento de Capitais para tornar esses dados acessíveis; exorta o BEI a analisar medidas que poderão ser adotadas caso algumas jurisdições recusem, de forma injustificada, fornecer essas informações; reitera que é necessário que o Departamento de Conformidade do BEI e o Serviço de

Conformidade do BEI trabalhem em conjunto para assegurar a coerência na conceção e execução das políticas do Grupo BEI nos setores da luta contra o branqueamento de capitais e contra o financiamento do terrorismo;

48. Convida o BEI a divulgar informações sobre a propriedade efetiva dos seus clientes no seu sítio Web, com o objetivo de aumentar a visibilidade das suas operações e ajudar a prevenir os casos de corrupção e conflito de interesses;
49. Solicita ao BEI que o desembolso dos empréstimos diretos e indiretos concedidos seja condicionado à publicação de dados fiscais e contabilísticos por país e à divulgação da informação sobre a propriedade efetiva pelos beneficiários e pelos intermediários financeiros intervenientes nas operações de financiamento;
50. Exorta o BEI a concluir a revisão da política do Grupo BEI de luta contra a fraude, lançada em 2019, em conformidade com os pedidos efetuados pelo Parlamento Europeu; congratula-se com o intenso diálogo entre o BEI e o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) sobre a sua atualização; insta o BEI a tirar partido do papel de apoio do OLAF, reforçado pela nova estratégia antifraude da Comissão, adotada em abril de 2019; reitera que o mandato da Procuradoria Europeia deve incluir a repressão de atividades criminosas que afetem o financiamento do BEI;
51. Reitera a importância da participação das partes interessadas pertinentes a nível nacional, regional e local, designadamente peritos em matéria de clima, sindicatos, intervenientes da sociedade civil, representantes das empresas, PME e universidades, na avaliação do impacto dos investimentos, inclusive através de uma comunicação transparente, bem como a importância de avaliar as necessidades e expectativas das pessoas afetadas pelo projeto; salienta que as consultas devem ser abertas a todas as comunidades interessadas, acessíveis a grupos vulneráveis, adaptadas às necessidades individuais das partes interessadas e contínuas ao longo de todo o ciclo de vida do projeto; apela ao respeito do princípio do consentimento livre, prévio e informado de todas as comunidades afetadas (para além da população autóctone) no caso de investimentos fundiários e de investimentos relativos aos recursos naturais; solicita que o BEI preste informações sobre a aplicação dos princípios acima referidos; congratula-se com a consulta, pelo BEI, das partes interessadas sobre uma seleção de políticas, conforme previsto no artigo 7.º, n.ºs 10 e 11, da política de transparência do Grupo BEI;
52. Solicita ao BEI que tenha em conta todos os riscos para o ambiente decorrentes dos projetos de infraestruturas de grande escala e só financie projetos com um valor acrescentado comprovado, tanto para a população local, como em termos ambientais, sociais e económicos; salienta a importância de acompanhar de forma rigorosa os riscos de corrupção e fraude que eventualmente se coloquem neste contexto e de avaliar meticulosamente, *ex ante* e *ex post*, os projetos a financiar;
53. Recorda que o artigo 287.º, n.º 3, do TFUE define os poderes de auditoria do TCE em relação ao BEI; relembra que o TCE tem competência para auditar a atividade do BEI na gestão das despesas e receitas da União; recorda que o Comité de Fiscalização tem competência para auditar o capital social do BEI, nos termos do artigo 12.º do Protocolo n.º 5 (Estatutos do BEI); salienta que isto significa que o TCE não tem como fornecer um panorama completo das ligações entre as operações do Grupo BEI e o orçamento da União; recorda que o artigo 308.º, n.º 3, do TFUE permite ao Conselho alterar o

Protocolo relativo aos Estatutos do BEI por simples decisão, sem uma revisão completa do Tratado; salienta a importância crescente, no âmbito do novo quadro financeiro plurianual, das garantias da UE e de outros instrumentos financeiros geridos pelo BEI; insta, por conseguinte, o Conselho a alterar o artigo 12.º do Protocolo n.º 5 a fim de conferir ao TCE um papel na auditoria do capital social do BEI; observa que o atual acordo tripartido entre a Comissão, o BEI e o TCE relativo às auditorias de operações financiadas ou apoiadas pelo orçamento da União expira em 2020; solicita à Comissão, ao TCE e ao BEI que fortaleçam o papel do TCE e reforcem ainda mais os seus poderes de auditoria relativamente às atividades do BEI na renovação do acordo tripartido que rege as regras de participação;

54. Exorta o Grupo BEI e a Comissão a lançarem o processo de revisão das disposições do Acordo-Quadro Financeiro e Administrativo (AQFA) que remontam a maio de 2014, definindo as normas que regem os instrumentos da UE geridos de forma centralizada confiados ao Grupo BEI;
55. Solicita ao BEI que estude, em conjunto com a Comissão, formas de coordenar o sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) e a política de exclusão do BEI, de molde a obter sinergias e garantir a plena cobertura de situações críticas que afetem as operações do BEI e os interesses financeiros da União;
56. Assinala a adoção, em março de 2019, da política do Grupo BEI em matéria de denúncia de irregularidades e a sua conformidade com os princípios e normas gerais integrados na Diretiva (UE) 2019/1937¹, que entrou em vigor posteriormente; lamenta que esta política se aplique apenas aos casos de denúncia interna de irregularidades; espera que a política do BEI relativa à proteção dos denunciantes seja ambiciosa e estabeleça normas elevadas; insta o BEI a incluir tanto os denunciantes internos como externos, e a estabelecer procedimentos, prazos e orientações claros e bem definidos, a fim de fornecer aos denunciantes as melhores orientações e de os proteger de eventuais retaliações;
57. Convida o BEI a melhorar a sua estratégia de comunicação; entende que, enquanto maior mutuário e mutuante multilateral do mundo, é essencial que o BEI comunique com clareza e pertinência sobre a sua missão e o seu estatuto e que se dirija a uma grande variedade de públicos;
58. Regista o novo aumento do número de alegações comunicadas à divisão de investigação do BEI em 2019, com 228 novas alegações (em comparação com 184 em 2018), das quais 69 % provinham de membros do pessoal e 30 % de fontes externas, incluindo das partes ligadas aos projetos, da sociedade civil e dos meios de comunicação social; observa que 59 % das investigações dizem respeito a casos de fraude, seguidos de corrupção (15 %) e colusão (6 %), e que mais de um terço das alegações examinadas se referem ao setor dos transportes;
59. Assinala que, em 2019, dos 220 casos encerrados, 40 foram fundamentados, o que corresponde a 18 % dos casos encerrados, e deram origem a remissões para as autoridades competentes ou a recomendações dirigidas aos serviços do Grupo BEI;

¹ Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17).

observa igualmente que 62 % dessas remissões (25 de 40) se dirigiram ao OLAF; solicita ao BEI que informe sobre os resultados das ações empreendidas, incluindo, quando disponíveis, os montantes recuperados;

60. Insta o BEI a aumentar a transparência proativa, colocando à disposição do público os documentos não confidenciais numa base de dados de fácil utilização e em tempo útil; reitera o seu apelo para que atue com base na «presunção de divulgação» em lugar da «presunção de confidencialidade»;
61. Insta o Grupo BEI a melhorar a sua responsabilização; solicita a criação de um memorando de entendimento entre o Grupo BEI e o Parlamento para melhorar o acesso do Parlamento aos documentos e aos dados do BEI relativos à orientação estratégica e às políticas de financiamento, a fim de reforçar a prestação de contas pelo Banco; propõe a ideia de um diálogo trimestral com as comissões competentes do Parlamento, a fim de participar na estratégia de investimento do BEI e assegurar uma supervisão adequada; salienta a importância de um maior controlo do Parlamento sobre as decisões do Conselho de Administração do BEI; apela a uma melhor partilha de informações por parte da Comissão, com vista a aumentar a sua transparência perante o Parlamento no que se refere às posições que assume no Conselho de Administração do BEI; reitera o seu apelo à divulgação dos pareceres emitidos pela Comissão no âmbito do procedimento previsto no artigo 19.º dos Estatutos do BEI sobre as operações de financiamento do Banco, a fim de avaliar a sua conformidade com a legislação e as políticas pertinentes da UE; insta a Comissão e o BEI a chegarem a um acordo para garantir a total transparência desses pareceres e da respetiva fundamentação, na medida do juridicamente possível;
62. Solicita a publicação atempada das ordens do dia e atas integrais das reuniões do Comité Executivo e do Conselho de Administração; sublinha que a futura política de transparência do BEI deve reforçar os requisitos de transparência para todas as suas operações e exigir que os promotores de projetos coloquem à disposição do público a avaliação de impacto ambiental e os documentos conexos, incluindo estritas obrigações de transparência nas cláusulas contratuais específicas assinadas com todos os clientes do BEI; convida o BEI a publicar informações mais regulares, aprofundadas e exaustivas sobre os intermediários financeiros responsáveis pela mobilização de fundos do BEI e que inclua cláusulas contratuais relativas à divulgação obrigatória, por parte destas instituições, da atividade de concessão de empréstimos;

Seguimento dado às recomendações do Parlamento

63. Solicita ao BEI que continue a fornecer a informação sobre a aplicação das anteriores recomendações formuladas pelo Parlamento nas suas resoluções anuais, nomeadamente no que diz respeito:
 - a) Aos impactos (económicos, ambientais e sociais) da sua estratégia de investimento e aos resultados alcançados para contribuir para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso do mercado interno no interesse da União,
 - b) Às ações adotadas para reforçar a prevenção de conflitos de interesses;
 - c) Às medidas para reforçar a transparência na sequência do dever de diligência relativo à integridade dos clientes, para prevenir a elisão fiscal, a fraude e a

corrupção;

- d) Às ações empreendidas para dar seguimento aos apelos e aos pedidos adotados no âmbito da presente resolução;

- o

- o
 - o

- 64. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão e solicita ao Conselho e ao Conselho de Administração do BEI que realizem um debate sobre as posições do Parlamento aqui apresentadas.